

MENSAGEM Nº 65/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, que institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos ocupantes das carreiras que especifica, e dá outras providências.

A presente medida visa ampliar a abrangência do auxílio-alimentação recebido pelos servidores do Poder Executivo, concedendo o benefício a quadros, carreiras e cargos ainda não contemplados pela Lei nº 20.937, de 2021.

Ainda, para fins de valorização dos servidores públicos, que, diariamente, desempenham funções essenciais para a sociedade paranaense, pretende-se reajustar os valores da referida vantagem, buscando readequar o poder de compra perante os gastos despendidos com alimentação advindas da jornada de trabalho exercida.

Cumprе ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 22.729.072-2

Palácio Iguaçú - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

[www.pr.gov.br](http://www.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, que institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos ocupantes das carreiras que especifica, e dá outras providências.

**Art. 1º** Acrescenta os incisos XII a XIX ao caput do art. 1º da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

**XII** - Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA;

**XIII** - Quadro Próprio de Auditor Fiscal;

**XIV** - Quadro Próprio do Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR;

**XV** - Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural do Instituto Emater - QPEM;

**XVI** - Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE;

**XVII** - Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - QPIDR;

**XVIII** - Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná;

**XIX** - Quadro de Cargos Comissionados Executivos - CCE, sem vínculo de provimento efetivo.

**Art. 2º** Altera o caput do art. 3º da Lei nº 20.937, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Fixa o valor do auxílio-alimentação em R\$ 834,74 (oitocentos e trinta e quatro reais, e setenta e quatro centavos), pago mensalmente, em pecúnia, pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Acrescenta o inciso XIII ao art. 27 da Lei nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

**XIII** - auxílio-alimentação.

**Art. 4º** Acrescenta o inciso XV ao caput do art. 4º da Lei nº 21.107, de 30 de junho de 2022, com a seguinte redação:

**XV** - auxílio-alimentação.

**Art. 5º** Acrescenta o inciso IX ao art. 20 da Lei nº 21.108, de 30 de junho de 2022, com a seguinte redação:

**IX** - auxílio-alimentação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2024.

Download realizado por Ana Carolina Vidal de Souza  
CPF XXX.515.359-XX em 07/10/2024 14:18



ePROTOCOLO



Documento: **6522.729.0722AuxilioAlimentacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 07/10/2024 14:14.

Inserido ao protocolo **22.729.072-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 07/10/2024 14:01.

Download realizado por Ana Carolina Vidal de Souza  
CPF XXX.515.359-XX em 07/10/2024 14:18



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ac7efa19bbb08616ee4d00efb9b390e3**.